

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 931/2001-GP

AREIA BRANCA 22 DE JUNHO DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá
Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com apego ao art. 217, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, o Conselho Municipal de Esportes do Município de Areia Branca, respeitada a legislação Estadual e Federal, em matéria de competência privativa de cada esfera de Governo, e Leis infra-Constitucionais, que tratem de matéria específica;

Art. 2º - O terá a finalidade de deliberar sobre o esporte no Município de Areia Branca, e será constituído na seguinte ordem:

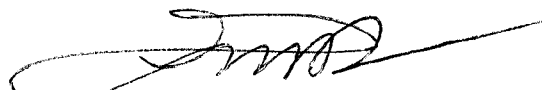
1 - Um membro titular e outro suplente da associação dos professores e Educação Física, do Município de Areia Branca;

2 - Um membro titular e outro suplente da Assessoria de esportes e lazer, do Município do Areia Branca;

3 - Um membro titular e outro suplente da Secretaria de Educação, do Município de Areia Branca;

4 - Um membro titular e outro suplente da Fundação Municipal de Cultura, do Município de Areia Branca;

5 - Um membro e outro suplente da Direção de Escola Estadual Estabelecida no Município de Areia Branca;



6 – Um membro titular e outro suplente da Direção de Escola Municipal do Município de Areia Branca;

7 – Um membro titular e outro suplente da Direção de Escola Particular no Município de Areia Branca;

8 - Um membro titular e outro suplente do Centro Estudantil Areiabranquense – CEA;

9 - Um membro titular e outro suplente do Centro Juvenil do Município de Areia Branca ;

10 – Um membro titular e outro suplente Representante da Egrégia Câmara Municipal de Areia Branca;

Art. 3º - A investidura como conselheiro Municipal de esportes será considerada serviço publico relevante, mas não terá qualquer tipo de remuneração o exercício da função, nem seus membros titulares ou suplentes;

Art. 4º - O Conselho deliberará sobre as políticas de esportes para o Município, porém os recursos financeiros das Ações Esportivas serão programados em conjunto, com o Fundo Municipal de Esportes, que será criado por Lei específica;

Art. 5º - O Conselho por maioria de 2/3 (dois terços), aprovará seu regimento interno, no qual determinará sua forma de reunião assembléias, e o corum por assuntos;

Art. 6º - As omissões da presente Lei, serão supridas pela Lei Orgânica do Município, leis e regulamentos do Município de Areia Branca;

Art. 7º - Será competente para dirimir as eventuais situações criadas por essa lei, o da Comarca de Areia Branca, com exclusão de qualquer outro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel. Fausto-GP, em 22 de junho de 2001.


José Bruno Filho
Prefeito Municipal